

Lei nº 54/61 (Alterada p/ lei nº  
123/65 - pg. 171).

A Câmara Municipal de Mandaguari,  
Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Sumula: Dispõe sobre as isenções de <sup>impostos em</sup> constru-  
ções de prédios de alvenaria no  
Município.

Art. 1º Serão isentos do imposto predial as cons-  
truções de alvenaria que satisfizerem  
as seguintes exigências.

a) - A construção deverá ser de alvenaria, com  
um mínimo de 1 (um) andar, sendo a  
construção julgada adequada para o local.

b) - A isenção dependerá de prévio estudo pelos  
poderes competentes, devendo o requerimen-  
to que pedir a isenção, esclarecer o estilo  
de construção, o nº de andares o local e a  
finalidade do prédio.

Art. 2º O prazo de isenção ficará a critério dos  
poderes competentes não podendo ultrapasar  
de cinco anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Cópiado da Prefeitura Municipal de Mandaguari  
em 30 de Dezembro de 1961

HIRO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON MOURA MARQUES

SECRETARIO